



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ATA N° 02/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: **28 de Fevereiro de 2023**

Horário: Início: **14:30 horas** / Término: **16:30 horas**

Local: **Reunião presencial realizada na sede do IPML**

Conselheiros Presentes: **Paulo Américo Costa de Almeida, Ademir Fernando Pegoraro, Rogério Ivan Hernandes Pereira, Flávio Aparecido Rofatto, Mauricio Aurélio Oliveira Mendes, Natália Silva Pansani.** Os conselheiros Eunice Ruth Araujo Lopes e Rosimar de Souza Silva não compareceram e não justificaram as ausências. Convidados Presentes: **Edilson Rinaldo Merli, Superintendente do IPML, Samara Cristina Dias dos Santos, Servidora do IPML e integrante do Comitê de Investimentos.**

Ata da Reunião: Presidida pelo Conselheiro Presidente Rogério Ivan Hernandes Pereira que deu início à reunião ordinária saudando a todos e convidou o conselheiro Paulo Américo Costa de Almeida para secretariar os trabalhos. Em pauta os assuntos para discussão e deliberação foram, na ordem: Item **1. Realocação de Investimentos:** A servidora do IPML, Srta. Samara, que também integra o Comitê de Investimentos da Autarquia, preparou uma apresentação contendo dados específicos de desempenho das carteiras de investimento que se pretende realocar recursos. Assim, as alterações, nos termos do comitê de investimento estão respaldadas no relatório mensal sobre o IMA-B, que performou nos últimos 12 meses abaixo do IDKA 2A, no mesmo período. Ou seja, o IMA-B rentabilizou **6,37%**, enquanto que o IDKA 2A, rentabilizou **9,34%**. Ambos os benchmarks são de Renda Fixa carregados de Títulos Públicos Federais (NTN-B), atrelados à inflação (IPCA). A diferença é que fundo com a rentabilidade do IMA-B's sofre a marcação a mercado, enquanto os fundos IDKA 2A, não sofrem a marcação a mercado e refletem a taxa de juros reais. Nesse caso, é possível se beneficiar também da alta da taxa de juros atuais. Após as explicações houve a proposta das alocações tendo sido aprovado por unanimidade pelos conselheiros as seguintes movimentações: **A. resgatar do fundo SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC FI LP, do Plano Previdenciário, com saldo de R\$ 40.954.794,11 em 31/01/2023, o valor de R\$ 20.000.000,00 e realocar no Fundo SANTANDER FI IMA- B 5 TOP RF LP, do Plano Previdenciário; B. resgatar do fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP, da conta nº 0317.6.0086-0, do Plano Previdenciário, tem saldo de R\$ 46.183.205,50 em 31/01/2023, a quantia de R\$ 20.000.000,00 e realocar no Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA- 2A RF LP, conta nº 0317-6-71.004-3, do Plano Previdenciário. C. resgatar do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B TP FI, do Banco do Brasil, Plano Previdenciário, que possui um saldo de R\$ 23.924.156,65, em 31/01/2023, a quantia de R\$ 10.000.000,00 e realocar no Fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA 2 TP FI, do Banco do Brasil, Plano Previdenciário. 2. Credenciamento Instituições Financeiras.** A servidora Samara explicou que a Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS's, em



seu capítulo VI, seção III, artigo 103, trata do Credenciamento das Instituições Financeiras que a unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime e acrescentou que o Regulamento do Processo de Credenciamento do Instituto foi elaborado pelo Comitê de Investimentos e analisado pela LDB Consultoria com algumas sugestões no texto; por fim arrematou que o regulamento tem como objetivo definir as regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do IPML e que o Credenciamento das Instituições é item obrigatório e imprescindível para adesão ao Programa de Certificação Institucional do PRÓ-GESTÃO. Retomando a palavra, o presidente do Conselho Administrativo, Rogério abriu a palavra aos conselheiros que entenderam a explanação e como não tratava de um assunto deliberativo, os conselheiros ficaram cientes desta necessidade e início dos procedimentos internos da Autarquia para este credenciamento. **3. Referendo do Conselho para a renovação do Convênio do Contrato de Empréstimo Consignado com a Financeira Alfa S/A e Banco Santander S/A:** O Superintendente Edilson explicou que os contratos estão em vias de expiração de vigência, sendo que estes convênios representam vantagens para os segurados (aposentados e pensionistas) do RPPS e os convênios administrados pela Autarquia são renovados por aditamento a cada 12 (doze), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses; trata-se de convênio que permite ao segurado lançar mão de empréstimos consignados diretamente em seus rendimentos mensais. Como tais convênios serão renovados, tendo em vista as vantagens na manutenção dos mesmos, o item foi referendando *'in totum'* pelos conselheiros presentes. **4. Assuntos Gerais:** O Superintendente Edilson Merli tomou a palavra para explicar que estão abertas as inscrições para o 19º Congresso Estadual de Previdência, que será realizado na cidade de São Pedro/SP, nos dias 12 a 14 de Abril deste ano. Para o Conselho Administrativo foi reservada uma vaga, sendo que a resposta deverá ser dada até o dia 06/03/2023, por conta da necessidade de reserva de vaga e hospedagem.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Flávio Aparecido Rofatto	
Ademir Fernando Pegoraro	
Maurício Aurélio Oliveira Mendes	
Paulo Américo Costa de Almeida	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Natália Silva Pansani	<i>Natália S. Pansani</i>
Rogério Ivan Hernandez Pereira	<i>Rogério I. Hernandez Pereira</i>

[Handwritten marks]

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Sugestões para realocações dentro da Carteira do IPML.

O Comitê de Investimentos, após análise do relatório mensal sobre o IMA-B, que tem sofrido nos últimos meses, sugere realocar os fundos IMA-B's para fundos mais seguros, com base no cenário atual e com o intuito de proteger a carteira do IPML no curto prazo, em relação à inflação.

Indicadores	Índices Financeiros							Semestre	No ano (2022)
	2º Semestre de 2022								
	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro			
Renda Fixa									
IMA-S	1.04%	1.19%	1.11%	1.08%	1.01%	1.11%	6.71%	12.74%	
CDI	1.03%	1.17%	1.07%	1.02%	1.02%	1.12%	6.61%	12.37%	
IRF-M 1	1.05%	1.23%	1.11%	1.00%	0.94%	1.18%	6.70%	12.02%	
IMA-B5	0.01%	0.00%	0.42%	1.91%	-0.33%	0.94%	2.98%	9.78%	
IMA-GERAL	0.47%	1.40%	1.26%	1.01%	-0.06%	0.77%	4.95%	9.66%	
IDkA IPCA 2A	-0.17%	-0.36%	0.62%	1.78%	-0.77%	1.24%	2.34%	9.34%	
IRF-M	1.15%	2.05%	1.40%	0.93%	-0.66%	1.48%	6.49%	8.82%	
IRF-M 1+	1.20%	2.60%	1.58%	0.92%	-1.42%	1.62%	6.63%	7.41%	
IMA-B	-0.88%	1.10%	1.48%	1.23%	-0.79%	-0.19%	1.94%	6.37%	
IMA-B5+	-1.84%	2.49%	2.39%	0.65%	-1.18%	-1.19%	1.24%	3.30%	
IDkA IPCA 20A	-3.59%	5.45%	5.00%	-0.33%	-2.10%	-3.32%	0.71%	-1.92%	

O Comitê propõe:

- O fundo **SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC FI LP**, do Plano Previdenciário, possui um saldo de **R\$ 40.954.794,11** em 31/01/2023.

Sugestão do Comitê de Investimentos:

-Fazer o resgate de **R\$ 20.000.000,00** e realocar no Fundo **SANTANDER FI IMA- B 5 TOP RF LP**, do Plano Previdenciário.

- O fundo **CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP**, da conta nº 0317.6.0086-0, do Plano Previdenciário, tem um saldo de **R\$ 46.183.205,50** em 31/01/2023.

Sugestão do Comitê de Investimentos:

- Fazer o resgate de **R\$ 20.000.000,00** e realocar no Fundo **CAIXA FI BRASIL IDKA- 2A RF LP**, conta nº **0317-6-71.004-3**, do Plano Previdenciário.

- O fundo **BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B TP FI**, do Banco do Brasil, Plano Previdenciário, possui um saldo de **R\$ 23.924.156,65**, em 31/01/2023.

Sugestão do Comitê de Investimentos:

-Fazer o resgate de **R\$ 10.000.000,00** e realocar no Fundo **BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA 2 TP FI**, do Banco do Brasil, Plano Previdenciário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML, constituído por Lei Complementar n° 400 de 29 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores LC n° 855/2020, LC n° 889/2021 e LC n° 916/2022. Trata-se de órgão autárquico, com personalidade jurídica própria, de direito público, dispondo de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial. E tem por finalidade administrar, gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência de Limeira dos servidores municipais efetivos da Prefeitura, das Autarquias e da Câmara Municipal de Limeira e seus dependentes que foi regulamentado pela Lei n° 487, de 25 de Setembro de 2009, e suas alterações posteriores: lei n° 853/2019 e lei n° 899/2022. Além das leis complementares municipais, a autarquia segue as determinações e legislação pertinentes aos investimentos oriundos do Ministério do Trabalho e Previdência e outros órgãos públicos.

O Conselho Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML, no uso de suas atribuições, APROVOU o presente Regulamento de Processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, em sua reunião ordinária, que ocorreu em 28/02/2023.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML.



§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA-IPML**, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



g) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários citados abaixo:

a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;

b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;

c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;



VI – Para a aquisição por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;

VII - Para a aquisição por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição não implicará o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Art. 7º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º - O credenciamento terá a validade de **24 meses**, contados a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento. Poderá o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, caso julgue necessário, solicitar às Instituições Financeiras, a apresentação de novos documentos ou daqueles que tenham a sua validade expirada, antes do período de 24 meses.

Limeira, 28 de fevereiro de 2023.


ROGÉRIO IVAN HERNANDES PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo


EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente


FABRÍCIO FERREIRA ÉSPINATO
Presidente do Comitê de Investimentos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A. (Quando Cabível);
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;

- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;

- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



RESUMO ANALÍTICO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Rating de Rating da Instituição;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



RESUMO ANALÍTICO – CORRETORA E CUSTODIANTE

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.